



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Expediente nº:** 7358/2017
2. Classe de Assunto: 15- Expediente
2.1. Assunto: 1- Expediente– Ofício nº 284/2017 –Solicitando informações acerca de eventual levantamento, auditoria e inspeção tendo como objeto o processo administrativo nº 2013/27000/3399, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, que resultou na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, para prestação de serviços de transporte escolar e na inexistência de procedimento fiscalizatório, a colaboração a fim de proceder a verificação de eventual irregularidade atinente ao objeto citado.
3. Responsável: Adriano César Pereira das Neves, Promotor - CPF: 585.467.401-78
4. Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Capital
4.1. Órgão: Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins.

5. REQUERIMENTO Nº 07/2017

5.1 ADAUTON LINHARES DA SILVA, Conselheiro Substituto-Relator, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

5.2 Trata o presente expediente de solicitação de colaboração a fim de proceder com a verificação de eventual irregularidade do processo administrativo nº 2013/27000/3399, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, que resultou na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, para a prestação de serviços de transporte escolar, encaminhado a este Tribunal de Contas pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, protocolado sob o nº 07358/2017.

5.3 Considerando a solicitação da 28ª Promotoria de Justiça da Capital e as informações acostadas no presente expediente (eventos 03 a 08), nos termos dos artigos 125, I, c/c 129¹, III² do Regimento Interno deste Tribunal, **requer** a este Pleno que determine:

5.3.1 a realização de inspeção para proceder a verificação da contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2013/27000/3399, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, bem como a execução contratual, verificando a regularidade no manuseio do dinheiro público, sob a ótica da legalidade, legitimidade,

¹ **Art. 125** – O Tribunal de Contas realizará nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, inclusive para atender a solicitação do Poder Legislativo ou de sua comissão técnica ou de inquérito, auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade. (...)

² **Art. 129** - No exercício de sua competência, o Tribunal de Contas poderá determinar, também, a realização de inspeções que considerar necessárias, com o objetivo de: (...)

III - suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

economicidade e razoabilidade e se foram aplicados dentro da melhor relação custo-benefício do procedimento licitatório.

5.3.2 a publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

5.3.3 à Secretaria do Pleno que encaminhe cópia da decisão à 28ª Promotoria de Justiça da Capital - Ministério Público Estadual, tendo como destinatário o Excelentíssimo Senhor Adriano César Pereira das Neves, Promotor de Justiça, para conhecimento;

5.3.4 o encaminhamento do presente Expediente à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuar como processo de inspeção;

5.3.5 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para providências de sua alçada.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao dia do mês de novembro de 2017.

ADAUTON LINHARES DA SILVA
Conselheiro Substituto
Convocação 117/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 07/11/2017 14:47:03